

LEI Nº 6.921, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Projeto de Lei nº 56/2020 - Executivo Municipal



Autoriza o Município a celebrar Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida com o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev, altera a Lei Municipal nº 6.898, de 18 de junho de 2020, revoga a Lei Municipal nº 6.886, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev, nos termos das disposições da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado no caput não alcança as Autarquias, a Câmara Municipal e as Fundações do Município.

Art. 2º Serão parcelados os valores não pagos resultantes dos aportes financeiros não realizados em razão da desvinculação de recursos, prevista na Lei Municipal nº 6.886, de 25 de março de 2020, da utilização de excedentes prevista na Lei Municipal nº 6.861, de 5 de dezembro de 2019, e aqueles decorrentes da suspensão dos repasses das contribuições previdenciárias patronais, autorizada pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.898, de 18 de junho de 2020.

§ 1º Os recolhimentos das contribuições patronais parceladas na forma do caput correspondem às competências com vencimento entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Os valores devidos em razão da desvinculação de recursos, prevista na Lei Municipal nº 6.886, de 25 de março de 2020, corresponderão às competências de suas respectivas utilizações.

§ 3º Os recursos utilizados em razão da prescrição da Lei Municipal nº 6.861, de 5 de dezembro de 2019, corresponderão às competências de suas respectivas utilizações.

Art. 3º Para consolidação do montante a ser parcelado, será utilizado o valor originário de cada competência, com a aplicação de correção monetária pelo índice INPC, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Os valores das parcelas vincendas serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumuladas desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do caput, até a data de pagamento.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção pelo índice constante do artigo 3º desta Lei, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 4º Os Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida serão formalizados até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2021 e nos exercícios seguintes.

Art. 6º Fica revogado, a partir de 31 de dezembro de 2020, o artigo 9º da Lei Municipal nº 6.898, de 18 de junho de 2020.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 6.886, de 25 de março de 2020, preservando-se seus efeitos gerados.

Parágrafo único. Ficam revogados, a partir da publicação desta Lei, os parágrafos 2º e 3º do art. 2º, parágrafo único do art. 8º, e art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.886, de 25 de março de 2020.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 6 de agosto de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 07/08/2020, na Edição nº 2164, do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 50451/2020

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)